



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL N° 3437/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1300/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE PARA VIABILIZAR O CONHECIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilustre Vereador Júnior Coruja no qual dispõe sobre A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE PARA VIABILIZAR O CONHECIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Conforme a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a criar o Programa de Capacitação de Agentes de Saúde para viabilizar o conhecimento da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para orientação e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e prevenção.

Art. 2º O presente programa tem como objetivo capacitar os agentes de saúde municipal por meio de cursos, palestras, encontros, debates, seminários e outras atividades educativas visando:

I - identificar e orientar mulheres vítimas de violência doméstica;

II - garantir a ampliação de acesso e informações sobre os instrumentos jurídicos disponíveis da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, às mulheres vítimas ou não de violência doméstica;

III - contribuir com o atendimento da mulher em situação de violência doméstica;

IV - atuar sobre os principais condicionantes e determinantes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver, por meio da ação dos agentes de saúde, projetos específicos de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência contra as mulheres.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo criar parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como parceria pública privada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Incialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**; vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;**
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Conforme o autor afirma: "Os agentes de saúde são primordiais no enfrentamento à violência contra a mulher. São estas profissionais, em sua grande maioria também mulheres, que fazem visitas rotineiras in loco, conhecem o núcleo familiar, a rotina da comunidade e conseguem adentrar nos lares.

Por tamanha inserção dessas profissionais, se faz necessário uma formação que capacite as mesmas a identificarem sinais de violência e as deixe munidas de informações importantes e jurídicas para apresentar as mulheres atendidas em sua territorialidade ou até mesmo fazer a denúncia."

Concluindo-se então **FAVORAVELMENTE** a referida lei.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 20 de Março de 2023


 FRED PROCÓPIO
 Presidente


 GIL MAGNO

Vogal

DR. MAURO PERALTA
Vogal

DOMINGOS PROTETOR
Vogal

DOMINGOS PROTETOR

Vogal